



Câmara Municipal de Cordeirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III

= CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº487 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º - Fica instituíto o Brasão de Armas e a Bandeira do Município de Cordeirópolis, de conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 3º da Constituição Federal, e cujo uso será regulamentado pelo Executivo Municipal, através de decreto.

Artigo 2º - O Brasão, ora criado, foi elaborado pelo heraldista Arcinéio Antônio Peixoto de Faria, da Encyclopédia Heráldica Municipalista e apresentará as seguintes características heráldicas:-

I - Descritivo

Escudo sannítico encimado por coroa mural de seis torres, de prata. Em campo azul, a cruz "Tal" posta em abismo. Bordadura de prata, carregada com sete cruzes pátreas de goles e vasias de prata e em chefe uma roca de fiar de sable. Como suportes, à dextra um galho de laranjeira sobreposto a outra de cafeiro, ambos frutificados e à sinistra hastas de cana ao natural, entrecruzados em ponta, sobre os quais se sobrepõe um listel de azul, contendo em letras de prata o topônimo Cordeirópolis ladeado pelos milésimos "1889 e 1948".

II - Simbologia

O escudo sannítico, usado para representar o brasão de armas de Cordeirópolis, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, evocando aqui a raça latina colonizadora e principal formadora da nacionalidade brasileira. A coroa mural que a sobrepõe, sendo de prata, de seis torres, das quais apenas quatro são visíveis em perspectiva no desenho é o símbolo universal dos brasões do domínio que, pelo número de torres, que ostenta e a cor do metal em que é representada, classifica a cidade que representa na Terceira Grandeza, ou seja, sede de Município.

A cor azul (azul) do campo do escudo é símbolo heráldico da justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade, predicados de um povo em seu trabalho em prol do engrandecimento de sua cidade.

A cruz "Tal" posta em abismo ou coração do escudo, de ouro, é o símbolo de Santo Antônio, Padroeiro da cidade, lembrando no brasão o primitivo topônimo de Santo Antônio do Cordeiro.

O metal ouro em que é representado o símbolo do Padroeiro, simboliza em heráldica a nobreza, riqueza, explendor, prosperidade.

A bordadura é símbolo de favor e proteção e também de recompensa, sendo peça honrosa de Primeira Ordem; carregada com sete cruzes pátreas de goles (vermelho) e vasias de prata, lembrando no brasão o primeiro símbolo a tremular em terras brasileiras e herdado de Portugal, que a tudo presidiu em nossa evolução histórica. X

O metal prata em que é representada a bordadura, simboliza a fé, religiosidade, paz, trabalho, realização, hospitalidade.

Em chefe, parte superior do escudo, a representação icnográfica de uma roca de fiar, vem atender a uma condição histórica da cidade que, segundo afirmam, teve sua origem em um pouso de tropeiros.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

continua

mentos com essa última grafia, de que o toponímico deve a uma fazenda pertencente à família Cordeiro e denominada Fazenda Cordeiro ou Fazenda do Cordeiro; entretanto, todos os documentos que apresentam tal grafia datam da elevação do povoado à categoria de Distrito, dando assim força à versão tradicional de que tenha de fato sido originada do pouso do cordeiro, que possivelmente era também o dono das terras ou da fazenda do Cordeiro que a corruptela resumiu para Cordeiro, sem qualquer alusão ao animal doméstico e sim ao fabricante de cordas. Dessa forma a roca lembra o ato de fiação, que por associação pretende testemunhas a manufatura de Cordas e sua essência histórica.

Entretanto, evocando uma tradição, a presença da roca do brasão de armas de Cordeirópolis, nos traz no presente a simbologia da principal indústria municipal que é a fiação e tecelagem de seda.

Os ornamentos exteriores, o galho de café frutificado sobreposto ao galho de laranjas vem simbolizar a passada e a atual riqueza agrícola do município, juntamente com a cana de açúcar, produtos da terra dada divisa e fértil.

No listel o toponímico atual Cordeirópolis, cuja dizinência significa "Cidade de Cordeiro", conservando ainda a mesma corruptela tradicional, como a indicar o fabricante de cordas.

Os milésimos 1889 data da elevação a Distrito e 1948 data da consumação dos ideais do povo, com a sua emancipação política.

Artigo 3º - A Bandeira, ora criada, foi elaborada pelo heraldista Arcinóe Antônio Peixoto de Faria, da Encyclopédia Heraldica Municipalista, e apresentará as seguintes características:-

I - Desritivo

Terciada de azul, formando as terças figuras geométricas irregularmente trapezoidais, constituídas por três faixas brancas carregadas de sobre-faixas pretas, que partem dos vértices de um triângulo amarelo central, onde o brasão é aplicado. Em abismo de cada terça uma cruz pátea de goles (vermelho) e vazia de branco.

II - Justificativa e Simbolismo

De conformidade com a tradição da heráldica portuguêsa, da qual herdamos os cânones e regras, as bandeiras municipais podem ser oitavadas, esquarteladas, ou terciadas, ostentando ao centro o brasão da cidade em suas cores heráldicas, tendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo.

O Brasão ao centro da bandeira simboliza o Governo Municipal e o triângulo onde é aplicado representa a própria cidade sede do Município. As faixas simbolizam a irradiação do Poder Municipal a todos os quadrantes do território e as terças, assim constituídas, as propriedades rurais existentes no território municipal.

As cruzes páteas em abismo (centro) das terças, perpetuam na bandeira o primeiro símbolo a tremular em terras brasileiras, evocando nossa origem étnica.

A conformação da bandeira, terciada, com as faixas negras sobre o branco partindo do triângulo central, dão idéia do importante entroncamento rodoviário de Cordeirópolis, transformando-a em centro de irradiação das rotas que demandam as mais importantes regiões do Estado Bandeirante.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis um crédito especial do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o seguinte recurso: - "Excesso de arrecadação do Município no presente exercício R\$ 6.000,00 - ou si necessário com operações de crédito."